



NOTA CONED/SP – PL Nº 783/19

Considerando as discussões realizadas entre os membros do Conselho, apresentamos abaixo as indicações que entendemos pertinentes de alteração:

(1) Quanto à nomenclatura do PL 738 – 2019 | Sugere-se de antemão, alterar a denominação do projeto para “**Política Estadual sobre Álcool, Tabaco e outras Drogas**”, pois essas são as substâncias psicoativas de maior prevalência em nosso meio. Sugere-se, ainda, que o termo “Antidrogas” seja abolido desse texto – no caso, instituindo-se o Fundo Estadual sobre Drogas” – considerando que a utilização desse é considerada anacrônica pelas principais agências internacionais. Nesse sentido, sugere-se alterar para “Política Estadual sobre Álcool, Tabaco e outras Drogas” todos os itens que constarem a nomenclatura “Política Estadual sobre Drogas”, bem como para “sobre drogas”, sempre que o termo “antidrogas” for empregado. Além disso, sempre que o termo “álcool e outras drogas” for utilizado, incluir “tabaco” – “álcool, tabaco e outras drogas”.

(2) Artigo 1º | “o objetivo de executar ações de prevenção, atenção, **redução dos agravos sociais e à saúde**, reabilitação psicossocial, reinserção social de usuário de álcool [tabaco] e outras drogas”. Sugere-se a inclusão dos termos em negrito ao corpo do texto, considerando que cabem às políticas de drogas abordar agravos ao todo da sociedade de modo objetivo, ainda que as ações de reabilitação e reinserção previstas no texto, toquem nesse tema indiretamente.

Artigo 1º §3 | Com a finalidade de alinhar o PL à terminologia atualmente adotada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime (UNODC), sugerimos os seguintes ajustes terminológicos:

1. Droga: substância psicoativa, legal ou ilegal, que, quando consumida, tem a capacidade de alterar a consciência, o humor, os processos de pensamento ou o comportamento de um indivíduo.

2. Usuário: indivíduo que faz uso de uma ou mais substâncias psicoativas sejam elas álcool, tabaco ou outras drogas.

3. Uso arriscado: o uso que, por sua natureza, frequência, quantidade ou circunstância, aumenta consideravelmente o risco de consequências nefastas para a saúde física ou mental ou para as condições sociais e legais do usuário e para a saúde física e mental de outrem.

4. Uso nocivo: em maiores de 18 anos: uso que causa danos à saúde física ou mental do usuário ou que resulta em comportamento que causa danos à saúde de outrem.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CONED- SP

Vale ressaltar termo “abusivo” é absolutamente inadequado e ambíguo, de acordo com a terminologia da Organização Mundial da Saúde (OMS), devendo ser sempre substituído pelo termo “uso nocivo”. O termo “uso indevido” é considerado ambíguo e preconceituoso pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e deve ser substituído sempre que aparecer no texto por “problemas relacionados ao uso de álcool, tabaco e outras drogas”.

- (3) Artigo 2º, II | O termo “usuário abusivo” está duplamente equivocado. Em primeiro, porque o correto seria “usuário nocivo”. Nesse item, no entanto, parece mais oportuno se referir a qualquer tipo de “usuário de substâncias psicoativas”, seja esse de uso recreativo, de uso nocivo ou dependente. Sugere-se colocar apenas “usuário de substâncias psicoativas”.

Artigo 2º, IV | inserir o termo “baixa exigência” entre “prevenção do uso” e “tratamento”, já que esse tipo de medida também integra o escopo das políticas públicas estabelecidas hodiernamente.

Artigo 2º, V | os “problemas relacionados ao uso de álcool, tabaco e outras drogas” são mais amplos do que os termos “uso indevido” e “dependência” e por isso sugere-se que esse deveria substituí-los, ficando o texto final: “como fatores de proteção ao início do consumo e aos problemas relacionados ao uso de álcool, tabaco e outras drogas”.

- (4) Artigo 3º, I | O termo “uso abusivo”, além das ressalvas já apontadas, nessa sentença parece se referir “aos problemas relacionados ao uso de substâncias psicoativas”, pois “uso nocivo” não é a única complicação possível do consumo de substâncias psicoativas. O sentido do termo “retardamento do uso de álcool” ficaria mais claro se a palavra “início” fosse adicionada – “retardamento **do início** do uso de álcool”.

Artigo 3º, II | “aqueles que apresentam problemas relacionados ao uso de substâncias psicoativas”, pois inclui o uso nocivo, a dependência, bem como as complicações clínicas, psiquiátricas e psicossociais relacionadas a esse.

Artigo 3º, IV | “uso nocivo de substâncias psicoativas”

- (5) Artigo 4º | A título de comentário geral, em consonância com os principais projetos de lei acerca desse tema, o CONED-SP entende que a divisão da Política Estadual em eixos estruturantes deveria respeitar a seguinte divisão: I. Eixo da prevenção; II. Eixo da assistência e das ações de baixa exigência; III. Eixo do tratamento; IV. Eixo da aquisição de autonomia; V. Eixo do monitoramento e avaliação e VI. Eixo da redução de oferta. A separação entre tratamento e assistência/ações de baixa



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CONED- SP

exigência se justificam por se tratarem de estratégias distintas, com objetivos próprios, em geral envolvendo recursos, gestores e técnicos específicos.

Sugerimos de acordo com a nomenclatura Internacional que o Eixo III - Aquisição de autonomia fosse substituído por **Gerenciamento da Recuperação**.

Artigo 4º | Vale a observação inicial, na seção nomenclatura, acerca da necessidade de se incluir a palavra “tabaco”, entre “álcool e outras drogas”, termo recorrente nesse artigo. A título de comentário, talvez os legisladores pudessem enfatizar a necessidade de se aprovar um plano plurianual de prevenção, no qual o Poder Executivo apresentaria objetivos e metas para um determinado período – O Plano Estadual de Prevenção do Uso Indevido de Álcool, Tabaco e outras Drogas vigente, elaborado pelo CONED-SP, foi assinado 08 de dezembro de 2016 (Decreto 62.299).

Artigo 4º, II, e) | Sugere-se que essa alínea seja reescrita da seguinte maneira: “Elaborar projeto terapêutico singular, com indicação de tratamento ambulatorial, com ações de baixa exigência, estratégias destinadas à redução dos efeitos negativos dos comportamentos relacionados ao consumo de drogas, eventual internação e programa de atenção, visando o bem-estar do usuário.”

Artigo 4º, II, h) | Sugere-se substituir “abrigo salubre” por **“acolhimento”**.

Artigo 4º, III, d) Sugere-se incluir entre adoção de medidas e com vistas à reinserção do indivíduo na vida em sociedade e na recuperação dos vínculos familiares e comunitários. **“ Inclusive de práticas restaurativas, nos termos da Resolução 225 do Conselho Nacional de Justiça”**

- (6) Artigo 6º | Sugere-se “Fundo Estadual sobre Drogas”. Observar a substituição do termo “Fundo Estadual Antidrogas” pelo sugerido pelo CONED, ao longo dos artigos 7º ao 15º.

São Paulo, 09 de agosto de 2019



MARCELO RIBEIRO DE ARAUJO
Presidente